



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 427/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1062.276-59/2018 MINISTÉRIO DA CIDADANIA/CAIXA, PLANO DE TRABALHO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS.

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25; neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ASMS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua Tenente Portela, 951, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.261.361/0001-78, neste ato representado por seu representante Sr. **ADEMAR LUIZ SUCOLOTTI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 259.489.890-20, portador da cédula de identidade civil nº 7009592788 SJS/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Portaria Interministerial nº 424/2016, licitação modalidade Tomada de Preços nº 16/2019, Processo Licitatório nº 142/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitue objeto do presente contrato a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para Construção e implantação de Espaço Físico para realização de eventos de esporte Recreativo e de Lazer, conforme Contrato de Repasse nº 1062.276-59/2018 Ministério da Cidadania/Caixa, Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.

Parágrafo Único: A construção deverá ser realizada em terreno de propriedade do município localizado no Parque Municipal de Exposições Monsenhor Vítor Batistela, na BR 386, KM 3, em Frederico Westphalen.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. O prazo para a execução do objeto será de **12 (doze) meses**, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela mandatária, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Início de Obras, fornecido por este município.

3.2. O prazo para início das obras será determinado na ordem de serviço expedida pelo contratante.

Parágrafo Único: Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4.1. A contratada deverá cumprir o cronograma físico-financeiro, com detalhamento das etapas, subetapas e atividades de execução da obra, conforme ordem de serviço expedida pelo contratante.

4.2. O cronograma físico-financeiro representa o integral planejamento de execução do objeto, inclusive com detalhamento de suas etapas, subetapas e atividades, de modo a permitir o acompanhamento e controle do escopo, tempo e custo, tanto das etapas detalhadas quanto do objeto integral, criando marcos físicos para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.4. Compete à contratada cumprir os prazos de término de cada etapa e subetapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A contratante pagará a contratada o valor total de **RS 2.134.925,24 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).**

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme etapas concluídas e estabelecidas no Cronograma Físico- Financeiro aprovado pela Mandatária, mediante medições realizadas pelo Setor de Engenharia, apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelos fiscais da contratante, matrícula junto ao INSS para o primeiro pagamento e a CND da obra para o último pagamento.

5.2.1. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da GFIP e guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na obra.

5.2.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Matrícula da obra no INSS.
- II - ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra.
- III - Apólice dos seguros contratuais.

5.3. Os pagamentos serão realizados a contratada conforme disponibilidade de recursos pelo concedente, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016, sendo que a liberação das parcelas dos recursos pelo concedente está condicionada a comprovação da execução da obra.

5.4. O prazo de pagamento será suspenso se os serviços executados não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato, ou se houver incorreções na fatura, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela contratada.

5.5. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

5.6. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

5.7. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e materiais.

5.8. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número o número do Contrato Administrativo e do Contrato de Repasse, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

6.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pela variação positiva do seguinte índice: IPCA/IBGE. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

6.2. Os valores ainda serão revistos se comprovada a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme art. 65, §8º.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1022 4490.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Sim
1205 4490.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Sim

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de sua assinatura, com





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único: A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos termos aditivos.

9.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$106.746,26 (cento e seis mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.2. Caberá à contratada optar, mediante comunicação formal ao Município de Frederico Westphalen/RS, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

10.3. A garantia prestada pela contratada deverá ser entregue ao Município, em até 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

10.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada em conta bancária específica a ser informada pelo Município.

10.5. O valor da caução em dinheiro será restituído após a execução do contrato, corrigido de acordo com os rendimentos obtidos em aplicação financeira de caderneta de poupança.

10.6. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

10.7. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.8. A Contratada deverá prestar garantia adicional na hipótese de ocorrer o que dispõe o inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

10.9. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao Município de Frederico Westphalen/RS, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada.

10.10. O Município de Frederico Westphalen/RS reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de Relatório, sempre que a contratada não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes.

10.11. A garantia prestada pela contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS

11.1. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, **seguro contra incêndio e de responsabilidade civil** com validade para todo o período de execução da obra.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

11.2. A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no *caput*, **seguro coletivo contra acidentes de trabalho**, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.

Parágrafo Único - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro, o contratado responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. A responsabilidade técnica sobre a obra ficará a cargo da contratada, que deverá providenciar anotação de responsabilidade técnica – ART, junto ao CREA ou registro de responsabilidade técnica – RRT junto ao CAU, por suas próprias expensas. Deverá ser entregue à contratante uma via da ART ou RRT, devidamente registrada e paga no conselho profissional competente, compreendendo todos os itens a serem executados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

13.1. A execução dos trabalhos deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujas CAT's foram apresentadas pela contratante, para o acompanhamento/orientação dos serviços contratados.

13.2. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de CAT por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela fiscalização.

13.3. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

13.4. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica do Contratado, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização da obra estará a cargo dos técnicos do setor de Engenharia deste Município, através da Sra. Patrícia Büchele Bechtel, arquiteta e urbanista e Sr. Fabio Juliano Vanzin, Engenheiro Civil, ou por servidor devidamente designado para esta função, podendo ser assessorada por equipe multidisciplinar composta por servidores do contratante, e/ou empresa especializada a ser contratada para este fim.

14.2. O representante da administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.3. A contratada deverá, observado o cronograma físico-financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento da etapa ou subetapa, notificar o contratante da conclusão dos serviços, por meio de comunicação escrita, entregue à fiscalização mediante recibo e acompanhada da respectiva planilha de medição.

14.4. Expirado o prazo para notificação pela contratada, sem que esta ocorra, a fiscalização efetuará a vistoria na companhia da equipe de apoio.

14.5. Não será aceita, em termos de medição, a compensação de atrasos em serviços do caminho crítico pelo adiantamento de serviços não críticos.

14.6. A fiscalização terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se a respeito da planilha de medição, após o qual, caso não haja manifestação, poderá ser emitida a nota fiscal/fatura. Em caso de conformidade, a fiscalização informará à contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

14.7. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. A contratada caberá sanar as falhas apontadas, conforme prazo estipulado pela fiscalização, submetendo os serviços rejeitados a nova verificação deste. até que sejam sanadas as irregularidades pelo contratado e aceitas as correções pelo fiscal, não estará autorizada a emissão dos documentos de cobrança.

14.8. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica



**FREDERICO
WESTPHALEN**
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

14.9. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

14.10. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, edital e seus anexos. Os serviços não aceitos pela fiscalização serão glosados da planilha de medição. Caso o documento de cobrança tenha sido emitido antes da aceitação dos serviços pela fiscalização, o pagamento poderá ser feito desde que glosado o valor referente às parcelas não aceitas.

14.11. Findo o prazo de execução do objeto e caso os serviços ainda não estejam concluídos, a fiscalização comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DIÁRIO DE OBRA

15.1. A contratada providenciará e manterá no local da obra um livro denominado "diário de obra", onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

15.2. O diário de obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial.

15.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada, e vice-versa, será oficial, registrada no diário de obra, devendo nele constar, no mínimo:

- a) Consultas à fiscalização.
- b) Datas de início e conclusão de etapas, subetapas e atividades.
- c) Respostas às interpelações da fiscalização.
- d) Respostas da fiscalização.
- e) Andamento dos serviços.
- f) Determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato e especificações.
- g) Condições meteorológicas.
- h) Outros fatos que, a juízo das partes, devam ser objeto de registro.

15.4. A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a contratada às penalidades do contrato.

15.5. Ao final da obra, o diário de obra será de propriedade do Município de Frederico Westphalen.

15.6. A fiscalização anotará no diário de obra todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.7. Caberá ao responsável técnico da contratada o seu preenchimento diário, dando ciência imediata à fiscalização que destacará a primeira via de cada página, que deverá ser encaminhada junto com a documentação referente à medição mensal para pagamento. A segunda via será destacada e arquivada pela contratada, para seu controle e arquivo, ficando a terceira via no próprio diário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. Concluída a obra, a contratada notificará o contratante por meio de comunicação escrita, entregue à fiscalização mediante recibo. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da contratada, conforme art. 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. O objeto deste contrato será recebido:

16.2.1. Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.2.1.1. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos;

16.2.1.2. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

16.2.2. Definitivamente, pelos servidores responsáveis pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

16.2.2.1. No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, os servidores responsáveis pela fiscalização elaborarão relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade competente, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte.

16.2.2.2. A autoridade competente, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

a) Notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou

b) Aceitar a obra, descontando-se da garantia, o valor correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Se houver pagamentos pendentes a serem feitos pelo contratante, poderá ser feita a glosa para cobrir as despesas identificadas no orçamento.

Parágrafo Único - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui nem diminui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

17.1. Durante 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a contratada responderá por sua solidez e segurança, nos termos do art. 618 do código civil brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos e imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do contratante.

17.2. A contratada deverá prover todo material e mão de obra especializada necessária e garantir a execução do objeto, bem como os materiais empregados contra defeitos de fabricação e instalação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

17.3. Caso algum material ou equipamento instalado pela contratada possua um período de garantia fornecida pelo fabricante, superior a 12 (doze) meses, prevalecerá para este item a garantia do fabricante, sendo que a contratada será responsável por acionar e acompanhar o atendimento a esta garantia junto ao fabricante sempre que solicitado pelo contratante.

17.4. A contratada deverá corrigir, por sua conta exclusiva, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito, disposto neste instrumento, independentemente de prazo diverso previsto na legislação civil, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja de fabricação ou de instalação, dos materiais e equipamentos instalados, responsabilizando-se, integralmente, por sua qualidade, solidez e segurança.

17.5. As correções abrangem qualquer conserto/substituição de materiais ou equipamentos, bem como a mão de obra especializada para sua execução, sem ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovado.

17.6. A contratada deverá atender aos chamados, sem limite quantitativo, durante o período da garantia, arcando com todas as despesas relativas à execução do presente contrato, como impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguro, administração dos serviços, mão de obra, ferramentas, recolhimento, entrega e transporte de materiais e pessoas, fornecimento de materiais, peças e equipamentos, dentre outros.

17.7. O atendimento será realizado no local, após o recebimento pela contratada da comunicação do contratante, com tempo máximo de 05 (cinco) dias para o início do atendimento e 10 (dez) dias úteis para a solução do problema.

17.8. Os parágrafos desta cláusula não eximem a contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. Das Obrigações do Contratante

I. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato.

II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.

III. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações necessárias para a boa execução dos serviços.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
ABRIL 1988
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- IV. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à contratada, na forma e no prazo estabelecido no contrato.
- V. Notificar a contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da comissão de recebimento.
- VI. Efetuar a devolução da garantia à contratada após o recebimento definitivo.
- VII. Nomear servidor ou comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- VIII. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à contratada, fixando prazo para correção de eventuais imperfeições.
- IX. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da contratada que ensejaram sua contratação.
- X. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- XI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pela contratada.
- XII. Determinar a substituição de equipamentos ou ferramentas da contratada, que estejam sendo utilizados para a execução do contrato, e que a fiscalização julgue deficientes para o cumprimento do prazo e garantia da qualidade dos serviços, cabendo à contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo estabelecido.

18.2. Das Obrigações da Contratada

18.2.1. Quanto ao serviço e obrigações gerais:

- I. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à contratante, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do contrato.
- II. Providenciar a ART/RRT de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, matricula a obra no INSS (matrícula cei), e providenciar as placas exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento, logo após a assinatura do contrato, como condições para emissão, pelo contratante, da ordem de serviço.
- III. Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone.
- IV. Executar, com zelo e efetividade, de acordo com os documentos e especificações que integram o edital, e com os padrões de qualidade exigidos pela contratante, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto contratado.
- V. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas técnicas e legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- VI. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da contratante.
- VII. Nomear preposto durante o período de vigência e execução do contrato.
- VIII. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme prazos definidos por esta.
- IX. Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da contratante.
- X. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados.
- XI. Enviar relação de funcionários com nome e carteira de identidade à fiscalização, em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço, e, sempre que houver alteração no quadro de empregados.
- XII. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e em cumprimento ao cronograma físico-financeiro aprovado pela contratante.
- XIII. Reportar à contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços.
- XIV. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela contratante.
- XV. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, diário de obra, atualizado pelo responsável técnico, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- XVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

serviços, durante todo o contrato.

XVII. Proceder o registro nas carteiras de trabalho de seus empregados de acordo com as funções que serão efetivamente desempenhadas, compatíveis com suas respectivas habilitações.

XVIII. Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.

XIX. Submeter à aprovação prévia do contratante todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo o contratante determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente.

XX. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou caso sejam detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade na execução.

XXI. Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

XXII. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o contratante.

XXIII. Manter os funcionários devidamente identificados e trajados de forma condizente com o serviço a executar.

XXIV. Responsabilizar-se totalmente pela entrega dos materiais e equipamentos, bem como pela prestação dos serviços de instalação e assistência técnica, durante o período de garantia, sem ônus para o contratante.

XXV. Observar as normas de segurança adotadas pelo contratante em suas dependências.

XXVI. Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou Entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.

XXVII. Apresentar comprovante de quitação das obrigações assumidas com as subcontratadas, sob pena de glosa nas faturas.

XXVIII. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2.2. Além dos encargos indicados nos projetos, são obrigações da contratada:

I. As despesas e providências necessárias à inserção da obra junto aos órgãos e repartições competentes.

II. Obtenção de todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública.

III. A responsabilidade por todas as liberações necessárias junto ao CREA, concessionárias locais e órgãos fiscalizadores bem como o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços.

IV. As despesas necessárias ao pagamento do seguro de responsabilidade civil e contra fogo.

V. As despesas com multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à contratante.

VI. A entrega à contratante, ao término da obra, de todos os manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que se fizerem necessários), catálogos e documentos de garantia dos equipamentos instalados.

VII. O cumprimento das normas regulamentares – NR's, especialmente as de segurança, higiene e medicina do trabalho, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os equipamentos de proteção individuais EPI, necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação.

VIII. Cumprimento das regulamentações trabalhistas, em especial dos programas PPRA (de prevenção de riscos ambientais), PCMSO (de controle médico de saúde ocupacional) e PCMAT (de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção).

IX. Vistoriar prévia e periodicamente as edificações vizinhas à obra, com objetivo de verificar o surgimento de possíveis patologias decorrentes da execução da obra.

X. A retirada da obra, imediatamente após o recebimento da ordem correspondente emitida pela contratante, de qualquer pessoa que esteja no canteiro de obras (empregado, tarefeiro, operário, subcontratado, prestador de serviços, entre outros) cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente, inadequado ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço, devendo sua reposição ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

XI. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

especificações técnicas e projetos executivos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos, bem como respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.

XII. Providenciar antes do início da execução dos serviços, as respectivas anotações e ou registros de responsabilidade técnica – ART/RRT, no CREA e/ou CAU, da contratada e das subcontratadas, mantendo-as atualizadas, bem como a matrícula da obra no INSS, podendo a contratante solicitar, a seu critério e a qualquer tempo, as respectivas comprovações.

XIII. Providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessária a realização de obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública.

XIV. Manter permanentemente no canteiro de obras “engenheiro e” ou “arquiteto”, na condição de responsável técnico pela execução dos serviços contratados, com autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e coordenação da execução das obras e serviços, bem como de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. A presença do “engenheiro” ou “arquiteto” não isenta a empresa de manter na obra, quando necessário, profissionais que disponham de conhecimentos específicos correlatos com a etapa da execução dos serviços que estiverem em curso.

XV. Os engenheiros civis, previstos para atuarem na obra deverão registrar anotações de responsabilidade técnica – art no CREA antes do início dos serviços de sua competência e deverão participar efetivamente na execução dessas atividades.

XVI. Transmitir para o contratante todas as comunicações oficiais por escrito.

XVII. Comunicar oficialmente ao contratante a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências a serem tomadas.

XVIII. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem empregados à prévia aprovação do contratante, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

XIX. Submeter à prévia aprovação do contratante qualquer proposta de substituição de profissional indicado para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra (engenheiro ou arquiteto), desde que justificado o motivo da alteração, a qual somente será admitida se respeitadas as condições exigidas para a sua aceitação, devidamente comprovadas.

XX. Acatar a determinação do contratante, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação, hipótese em que serão mantidos inalterados os prazos contratuais.

18.2.3. Quanto ao meio ambiente:

I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas relativas à proteção ambiental.

18.2.4. Quanto às vedações:

I. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas no Poder Executivo Municipal, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou da fiscalização do contrato, sob pena de rescisão contratual.

II. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do contratante, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no objeto contratado.

III. Não utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do contratante.

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

V. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

VI. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante, durante a vigência deste contrato.

VII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do contratante.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

18.2.5. Quanto à responsabilidade empresarial:

- I. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- II. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do contratante.
- III. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- IV. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- V. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do contratante, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, ao contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia.
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio de terceiros em razão deste contrato, por dolo ou culpa de seus empregados.
- VIII. Cumprir, durante a execução contratual, acordo, dissídio, convenção coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor.
- IX. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, e observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - CRITÉRIOS PARA A SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. A contratada poderá subcontratar serviços até o percentual de 40% do valor global da obra.
- 19.2. As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à fiscalização. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa, endereço, CNPJ e os serviços que serão a ela subcontratados.
- 19.3. Serão exigidas das subcontratadas a habilitação jurídica e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 19.4. A empresa subcontratada também não poderá constar nos cadastros de inidoneidade verificados na fase de habilitação do certame licitatório.
- 19.5. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no conselho profissional competente, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.
- 19.6. Os serviços passíveis de subcontratação não isentarão a contratada de sua responsabilidade contratual e legal por eles perante o contratante.
- 19.7. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela fiscalização, cabendo à contratada todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.
- 19.8. Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela contratada, sob a supervisão da fiscalização, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob a inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato*;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega da obra: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II - Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

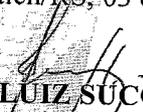
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

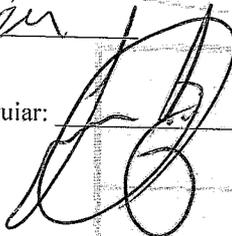
Frederico Westphalen/RS, 03 de outubro de 2019.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante


ADEMAR LUIZ SUCOLOTTI
ASMS ENGENHARIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: 
CPF: 016.708.600-60

Lucas Roberto Felin De Aguiar: 
CPF: 021.724.320-75



**FREDERICO
WESTPHALEN**
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br